



**secretaria@pontenova.mg.leg.br**

---

**De:** Nao Responda <no-reply@interlegis.leg.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 13:45  
**Para:** um@email.com  
**Assunto:** Consulta Pública PLC 4044/2023

Nome (não obrigatório):

E-mail (não obrigatório):

Telefone (não obrigatório):

Comentários, observações e/ou sugestões a respeito do PLC nº 4.044/2023:

Gostaria que a indicação de diretores e vice fosse revista. O PLC está assim:

Art. 13 Os servidores que forem designados para exercer as funções de Diretor Escolar I, Diretor Escolar II, Diretor Escolar III, Diretor Escolar IV, Diretor Escolar V e Vice-Diretor serão obrigatoriamente ocupantes de cargos de provimento efetivo, que tenham formação em magistério...

Art. 16. Lei disporá sobre eleição para diretor e vice-diretor das instituições de ensino da rede municipal.

Penso que para assumir a gestão de uma escola é preciso que o profissional seja efetivo, com formação em magistério e que pertença ao QUADRO DO MAGISTÉRIO. Além disso, o executivo se omitiu de regulamentar a indicação. É preciso estabelecer um processo de certificação (prova) para assumir a função, atualmente, temos gestores indicados por serem "amigos". Após aprovação na certificação, ainda é importante que a chapa concorra em uma eleição, para garantir que a gestão seja, de fato, democrática.

**Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**



**PROTOCOLO GERAL 1717/2023**  
**Data: 29/12/2023 - Horário: 16:14**  
**Administrativo**